

**EXTRATO DO CONTRATO 23/2021**

PROCESSO: 202017647002009
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021.
 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza de caixa d'água.
 CONTRATADA: MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA e CNPJ: 07.119.310/0001-79.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 897,96 (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).
 VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
 DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2021.
 GOIANIA, aos 14 dias do mês de junho de 2021.
TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
 Secretário de Estado

Protocolo 237404

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços**NOTIFICAÇÃO**

Nos termos do Art.24, e seus parágrafos e incisos da Lei 13.591/2000, fica NOTIFICADA a empresa
SANTA FÉ IMPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA, CNPJ nº 11.705.646/0001-90, para tomar conhecimento do Ofício nº1180/2021-SIC, constante do processo nº202117604001942, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços/COMEXPRODUZIR, e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir da publicação desta.

Protocolo 237431

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do Art.24, e seus parágrafos e incisos da Lei 13.591/2000, fica NOTIFICADA a empresa
TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA, CNPJ nº 01.434.257/0001-14, para tomar conhecimento do Ofício nº1175/2021-SIC, constante do processo nº202117604001933, junto à Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços/PRODUZIR, e querendo manifestar-se no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados a partir da publicação desta.

Protocolo 237433

AUTARQUIAS**Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER****Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021**

Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº. 202112404000069 e, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, declaro a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, para a prestação de serviço de assinatura de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com acesso para 06 (seis) usuários por um período de 30 meses, no valor total de R\$ 24.687,49.

JUSTIFICATIVA

A pesquisa mercadológica de preços é imprescindível para que a Administração possa avaliar o custo da contratação e, portanto, consiste em elemento fundamental para instrução dos procedimentos de contratações e aquisições; trata-se de obrigação legal imposta pelo artigo 88-A, inciso II, da Lei Estadual nº. 17.928/2012; a fase de precificação, tem se mostrado bastante custosa e morosa, notadamente, na atual fase de enfrentamento da pandemia causada por COVID-19, ante a dificuldade de

captação de orçamentos juntamente aos fornecedores do ramo de atividade porventura demandado. Acerca da razão de escolha do fornecedor, tem-se que o "BANCO DE PREÇOS" se mostra uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil; além disso, é utilizado por mais de 6.000 (seis mil) gestores públicos. Por fim, a certidão emitida pela ASSESPRO -corroborada com a Declaração de Validação da Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação dão conta de que a empresa NP, é autora e única fornecedora no Brasil, do produto BANCO DE PREÇOS. Acerca do valor mercadológico do serviço, insta destacar que o preço cobrado reflete as práticas de mercado consoante denotam as notas de empenhos de outros órgãos e referem à mesma contratação pleiteada.

Maria José Del Peloso

Diretora de Gestão Integrada

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a decisão da DGI referente à contratação do serviço de assinatura do Banco de Preços, valor total de R\$ 24.687,49, por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
 Presidente da Emater

Protocolo 237288

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Portaria AGR 48/2021 - AGR

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR no uso de suas atribuições legais,...

O CONSELHEIRO PRESIDENTE da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições que lhes conferem o artigo 16, I, Lei Estadual n. 13.569/1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a necessidade de implementação da Governança de Dados nesta Agência;

CONSIDERANDO o Manual de Boas Práticas para a Implementação da LGPD na Agência;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de orientar cidadãos e servidores na implementação de medidas voltadas à gestão de dados pessoais, com definição, análise e priorização de ações que correspondam aos objetivos e planejamento estratégico da instituição;

CONSIDERANDO o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, instituída pelo Decreto Estadual n. 9.660/2020;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 18.025/2013 - Lei de Acesso à Informação, cujo teor normatiza os princípios de transparência pública;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 151/2020 - AGR, que instituiu o Comitê de Governança de Dados que atuará no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, passando este Comitê a ser instituído pelo presente ato e com a seguinte composição:

I - Marcelo Nunes de Oliveira;

II - Philippe Dall'Agnol;

III - Luciana Dutra Martins;

IV - Francisco Vieira de Macedo;

V - Thiago Nepomuceno Carvalho.

§ 1º O Comitê Setorial de Governança de Dados será presidido pelo Conselheiro Presidente, Marcelo Nunes de Oliveira e, em sua ausência, pelo Procurador do Estado, Philippe Dall'Agnol.

§ 2º Caberá à Thiago Nepomuceno Carvalho secretariar as